



DECRETO Nº 1.612, DE 07 MAIO DE 2025.

“DISCIPLINA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa;

CONSIDERANDO a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento da cidade de Fernão;

CONSIDERANDO o maior interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município de Fernão, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste Decreto.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município.

Art. 4º - Os voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos investidos em cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo deste Decreto.



§ 1º - O termo de adesão será formalizado após análise da capacidade do interessado em prestar serviço voluntário pretendido, conforme manifestação técnica do órgão ou entidade interessada.

§ 2º - O voluntário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - identificação oficial com validade nacional;
- II - comprovante de residência;
- III - declaração do voluntário “de que possui meios próprios de subsistência”;
- IV - certidões negativas criminais, da justiça federal e estadual;
- VI - carteira profissional do órgão de classe, quando necessária ao exercício da atividade;
- VI - outros, a critério do órgão interessado.

§ 3º - Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome, qualificação e endereço do prestador de serviço voluntário;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - o atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto;
- V - previsão de que o prestador de serviço voluntário é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 4º - A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 5º - O órgão interessado poderá solicitar outros documentos além dos previstos o §2º deste artigo, de acordo com a natureza do serviço voluntário e mediante decisão fundamentada no interesse público.

Art. 6º - A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, a critério dos interessados, mediante termo



aditivo específico ao termo de adesão, para cada prorrogação, após relatório favorável emitido por órgão ou entidade municipal da Administração quanto ao desempenho do voluntário.

Art. 7º - Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios ao prestador de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo, nesta última hipótese, após prévia e expressa autorização do órgão ou entidade beneficiada.

Art. 8º - Cabe ao prestador de serviço voluntário:

I - desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III - participar das análises e estudos correlatos à prestação dos seus serviços visando sempre seu aperfeiçoamento;

IV - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

V - ser comprometido e zeloso no desempenho de suas atividades;

VI - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, assim como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

VII - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado, conforme o caso;

VIII - avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

IX - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

X - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que lhe vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado por infração ao disposto neste artigo.



Art. 9º - O desligamento antecipado do voluntário ocorrerá, dentre outros motivos, quando:

I – não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II – o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;

III – não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV – o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;

V – for do interesse público ou conveniência da Administração Pública;

VI – for evidenciada a ausência de interesse voluntário superveniente à formalização do termo;

VII – pelo descumprimento das normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único – Ocorrida a ruptura com base nos incisos I, II, III, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 10 - É vedado ao prestador de serviço voluntário receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente, salvo quando houver autorização expressa e prévia do órgão ou entidade de vinculação, apenas na hipótese de despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias

Art. 11 - Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 12 – O Município poderá:

I – consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário;

II – criar banco de dados com currículos de potenciais prestadores de serviço voluntário.

Art. 13 – Compete aos órgãos e entidades interessadas, no âmbito de suas respectivas atribuições:



I – fixar, quando for o caso, e em razão de eventuais especificidades, requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário;

II – manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviço voluntário, contendo, no mínimo, nome, qualificação completa, endereço residencial, correio eletrônico, averiguações de natureza criminal, data de início e término do trabalho, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do corpo de voluntários, se houver.

§ 1º - Para o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, cada órgão ou entidade interessada poderá designar, expressamente, um servidor responsável.

§ 2º - Fica facultada a cada órgão a publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, a fim de convocar interessados em prestar serviço voluntário em determinada área, mormente quando ficar constatada a potencialidade de grande número de voluntários ou considerável necessidade do Município.

Art. 14 – Não poderão ser destinados prestadores de serviço voluntário para áreas ou setores públicos onde haja a obrigação legal de sigilo das informações, sem a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 15 – As despesas com a execução deste Decreto, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 07 de maio de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal



DECRETO 1.612, DE 07 DE MAIO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por _____, de RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, e por outro lado o(a) Sr.(a) _____, CI/RG nº _____ e CPF/MF nº _____, estado civil _____, (profissão), residente na _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____ e e-mail _____, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto Municipal nº 1.612, de 06 de maio de 2025, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o **VOLUNTÁRIO** decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O **VOLUNTÁRIO** prestará as atividades complementares a seguir discriminadas: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em _____ horas semanais, _____ (informar periodicidade), no horário das _____ às _____, e serão prestadas no (s) seguinte (s) local (s): _____.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O ressarcimento por despesas realizadas no âmbito das atividades voluntárias apenas ocorrerá se autorizado previamente, pelo Gestor do órgão ou representante da entidade interessada.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Compete ao **VOLUNTÁRIO**:

- a) desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- b) ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- c) tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, assim como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- d) exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- e) avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- f) respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. O **VOLUNTÁRIO** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem prévia e expressa comunicação.

6.2. Responderá o **VOLUNTÁRIO**, ainda, pelos danos causados ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

O **VOLUNTÁRIO** declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

CLAÚSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Dar-se-á o desligamento do **VOLUNTÁRIO** no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

- a) não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- b) o **VOLUNTÁRIO** apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- c) não houver a reparação dos danos que o **VOLUNTÁRIO** vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- d) o **VOLUNTÁRIO** atuar em conflito de interesses;
- e) houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;
- f) ficar evidenciada a ausência de interesse do **VOLUNTÁRIO** superveniente à formalização do Termo;
- g) ocorrer o descumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 1.612, de 06 de maio de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 15 (quinze) dias.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Fernão, ____ de _____ de 20__.

Município de Fernão

Voluntário